



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOI
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 06/06/2025
US\$ - 13416
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 167/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, MERCADO DE PROPAGANDA E
MARKETING LTDA, ADOTANDO-SE O REGIME
DA LEI N. 14.133/2021.

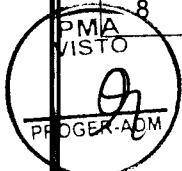
O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, Alagoinhas, Bahia, CEP:48010-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, o Sr. **ÁLVARO VINÍCIUS MAIA MULLER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 725.615.***-87 e portador do RG sob o n.º 06418829-98 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.620.895/0001-92, situada Rua Milton Leite Rodrigues de Melo, nº 458, Santa Monica, Feira de Santana- Bahia, CEP Nº 44.077-570, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO MARCELO DE LIMA MELO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.916.***-53, portador do RG sob o nº 484394878 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n.º 6542/2025, referente a Dispensa de Licitação n.º 028/2025, homologado(a)/ratificado(a) em 06/06/2025, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 26/05/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS DESTINADAS A CAMPANHA INSTITUCIONAL DO SÃO JOÃO 2025 DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UF			
				VLR.UNIT	VLR. TOTAL	80% DESCONTO
1	Criação de layout para outdoor simples	1	PEÇA	R\$ 6.219,00	R\$ 6.219,00	R\$ 1.243,80
2	Criação de layout para outdoor duplo	1	PEÇA	R\$ 12.292,00	R\$ 12.292,00	R\$ 2.458,40
3	Criação de jingle de 1 minuto	1	UND	R\$ 14.736,00	R\$ 14.736,00	R\$ 2.947,20
4	Criação de spot de rádio 30 segundos	5	UND	R\$ 4.609,00	R\$ 23.045,00	R\$ 4.609,00
5	Criação de vídeo institucional 30s	1	UND	R\$ 12.191,00	R\$ 12.191,00	R\$ 2.438,20
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UF	VLR.UNIT	VLR. TOTAL	15% HONORÁRIOS
6	Produção de outdoor simples	15	UND	R\$ 252,00	R\$ 3.780,00	R\$ 4.347,00
7	Produção de outdoor duplo	4	UND	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.484,00
8	Produção de jingle de 1 minuto	1	UND	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.600,00



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9	Produção de spot de rádio	5	UND	R\$ 530,00	R\$ 2.650,00	R\$ 3.047,50
10	Produção de vídeo institucional 30s	1	UND	R\$ 10.023,00	R\$ 10.023,00	R\$ 11.526,45
11	Cobertura audiovisual (10 dias de festa)	1	PCTE	R\$ 15.750,15	R\$ 15.750,15	R\$ 18.112,67
VALOR TOTAL						R\$ 57.814,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.887/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e necessidade do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESCOPO DO SERVIÇO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 A agência a ser contratada será responsável:

- a) **Criação de Peças Publicitárias:** Elaboração de peças publicitárias para diferentes meios de comunicação (impressos, digitais, televisivos, rádios, etc.), incluindo concepção visual, roteiros, campanhas e outros materiais necessários para a promoção do evento;
- b) **Produção de Peças Publicitárias:** Execução da produção das peças criadas, incluindo gráficos, vídeos, spots de rádio e outros materiais de acordo com as necessidades do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 57.814,22 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)**. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de entrega das peças e a execução das etapas acordadas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e conforme os termos definidos em contrato, conforme o limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas por dispensa de licitação, atualizado pelo Decreto nº 12.343/24.

5.2 O Município de Alagoinhas/BA pagará pelos serviços o valor estabelecido na tabela do Termo de Referência.

5.3 O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo Contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura.

5.4 A Secretaria Municipal de Comunicação pagará mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos e apurados no Termo de Referência.

5.5 A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acrescido das devidas certidões e relatório de atividades.

5.6 Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, sendo o índice de reajuste a ser aplicado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), em conformidade com o disposto no §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

PMA
VISTO

PROGERADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECOM	2.012	3.3.90.39	500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante obriga-se a:

- Fornecer as informações necessárias à agência contratada, orientações temáticas e diretrizes da campanha, garantindo clareza sobre os objetivos da contratação.
- Designar servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e gestão do contrato, conforme previsto na legislação vigente, assegurando o acompanhamento técnico da execução contratual.
- Analisar e aprovar as peças publicitárias apresentadas pela contratada dentro de prazos razoáveis, podendo solicitar ajustes sempre que necessário, desde que compatíveis com o escopo do contrato.
- Providenciar os recursos financeiros necessários para o pagamento das despesas decorrentes da execução contratual, conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- Assegurar o cumprimento do cronograma pactuado, inclusive disponibilizando, em tempo hábil, os insumos sob sua responsabilidade para viabilizar a execução das etapas de criação e produção.
- Zelar pela confidencialidade e integridade das informações repassadas à contratada, especialmente aquelas de natureza estratégica ou sensível.
- Formalizar as solicitações de serviços adicionais, quando compatíveis com o contrato e devidamente justificadas, observando os limites legais e administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

9.1 Contratante estará obrigado a:

- Elaborar e apresentar plano de comunicação institucional, com propostas de peças publicitárias coerentes com os objetivos do Município e alinhadas à identidade visual e cultural do São João de Alagoins.
- Desenvolver e produzir peças publicitárias em formatos variados (impresso, digital, audiovisual, entre outros), conforme demandas específicas apresentadas pela Administração.
- Garantir a qualidade técnica e criativa dos materiais entregues, observando padrões profissionais de estética, clareza, correção linguística e adequação ao público-alvo.
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega das peças e ajustes, conforme o cronograma previamente acordado com o contratante.
- Realizar os ajustes solicitados pelo contratante, desde que dentro do escopo contratado, sem ônus adicional e respeitando os prazos e diretrizes estipulados.
- Manter comunicação constante com os representantes designados pelo Município, garantindo alinhamento durante toda a execução do contrato.
- Observar a legislação vigente, especialmente no que se refere a direitos autorais, uso de imagens, propriedade intelectual e normas éticas da publicidade institucional.
- Resguardar o sigilo de informações obtidas em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las para quaisquer fins que não estejam relacionados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



3
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento-equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

PMA
VISTO

PROGER-ADM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22 Gestor: Paulo César Behrens Freire – Matrícula 191701;

10.23 Fiscal: Anna Sena Grapiúna Barreto – Matrícula 19895;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os serviços serão executados conforme demandas da Secretaria de Comunicação, com entregas organizadas por produto, prazos e aprovações prévias.

11.2 A execução dos serviços dar-se-á conforme o seguinte fluxo operacional:

11.2.1 Proposta de Plano Criativo:

a) a agência apresentará proposta de plano criativo com as soluções publicitárias sugeridas, incluindo formatos, linguagens e cronograma estimado de execução.

11.3 Aprovação Prévia:

a) As peças publicitárias criadas deverão ser submetidas previamente à aprovação da Administração, que poderá solicitar ajustes para adequação às diretrizes institucionais.

11.4 Produção das Peças:

a) Após aprovação, a agência realizará a produção das peças nos formatos acordados (impresso, digital, audiovisual, etc.), com entrega conforme cronograma pactuado.

11.5 Entrega Final:

a) As peças produzidas deverão ser entregues à Administração em versão final, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais e autorizações de uso, quando aplicável.

11.6 Relatórios de Execução:

a) A contratada deverá apresentar relatório de execução, informando as etapas cumpridas, materiais produzidos, datas de entrega e observações técnicas relevantes.

11.7 Prazos e Cronograma

a) A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução definido em conjunto com a Administração Municipal, observando as etapas de criação, aprovação e produção.

11.8 Acompanhamento e Fiscalização

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos por servidores designados pela Administração, os quais terão autoridade para solicitar informações, aprovar entregas, exigir correções e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

11.9 Condições de Aceitação

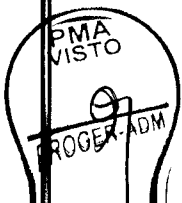
a) As entregas somente serão consideradas concluídas após aceitação formal da Administração, mediante verificação do cumprimento dos requisitos de qualidade e compatibilidade com a identidade cultural e institucional do Município de Alagoas.

11.10 Ajustes e Revisões

a) A contratada deverá realizar, sem custos adicionais, os ajustes solicitados pela Administração dentro do escopo contratado, desde que comunicados formalmente durante a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

12.1 O local de entrega dar-se-á na Secretaria Municipal de Comunicação situada na R. Conselheiro Saraiva, 203 - Centro, Alagoas - BA, 48010-020, Telefone: (75) 3423-8320, ou em outro local determinado pelo setor de Pedidos da SECOM, no horário das 08:00hs às 18:00hs.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 PENALIDADES

13.1.1 À CONTRATADA que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente o contrato, ajuste ou acordo celebrado com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.2 As penalidades indicadas nesta cláusula serão graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório e aplicadas de acordo com o que segue:

a) Quando não atender às condições da execução do contrato previstas no edital, termo de referência, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente o CONTRATADO receberá multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) Quando o CONTRATADO retardar imotivadamente a execução deste contrato, ou de suas parcelas, lhe será aplicada:

1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, quando for o caso, além de suspensão de 3 (três) meses;

2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução quando houver atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

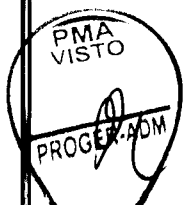
3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, quando realizada a parcela contratual com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) Sempre que paralisar a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) A CONTRATADA que executar o presente contrato em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) Quando houver descumprimento, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto averbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente às faturas pendentes de pagamento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, caso não existam faturas vencidas e não pagas, ou faturas a vencer.

13.5 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal Contratante/requisitante.

13.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

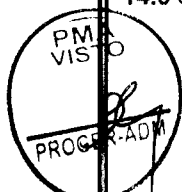
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá, com fulcro no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

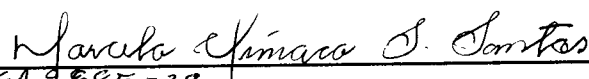
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoins/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

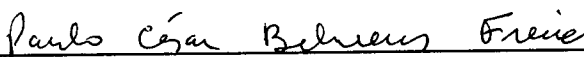
18.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alagoins, 06 de junho de 2025.


ALVARO VINICIUS MAIA MULLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE


MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF/MF: 012.681.2685-38

TESTEMUNHA 2: 
CPF/MF: 292.585.705-10

PMA
VISTO

PROGER-ADM



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

CPF/CNPJ: **02.620.895/0001-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:25:55 do dia 06/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 1603060625122555

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

CPF/CNPJ: **02.620.895/0001-92**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:25:36 do dia 06/06/2025 , com validade até o dia 06/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TU5JvNFWSeL4yDuCBTIW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2025 às 12:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.620.895/0001-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6843.085F.81FA.0519 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 167/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: **MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA** – CNPJ/MF n.º 02.620.895/0001-92 –
Procedimento Licitatório: **Dispensa de Licitação n.º 028/2025** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE
PEÇAS PUBLICITÁRIAS DESTINADAS A CAMPANHA INSTITUCIONAL DO SÃO JOÃO 2025 DO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA. – Valor estimado: R\$ 57.814,22 (cinquenta e sete mil, oitocentos e
quatorze reais e vinte e dois centavos. – Data de Assinatura: 06/06/2025.